

SOLIDAL

LABORAÇÃO CONTÍNUA

PERÍODO DE FÉRIAS / SUBSÍDIO DE FÉRIAS

- os acordos são para cumprir!

A Comissão Sindical do SINDEL solicitou à Administração da SOLIDAL uma reunião com vista à clarificação de algumas matérias que estão a gerar desconforto aos trabalhadores. **As matérias em questão estão relacionadas com a laboração contínua, o período de férias e o subsídio de férias.** A reunião ocorreu a 15 de maio de 2020, pelas 10h00.

Relativamente à primeira questão, os trabalhadores adstritos ao horário de laboração contínua estão muito desconfortáveis com a forma como a Direção da Empresa continua a agir, **dando o dito por não dito.** Para baralhar ainda mais as coisas, foi indicado a estes trabalhadores – que estão no regime de laboração contínua – que ficassem em casa no fim de semana de 15 e 16 de maio de 2020.

Lembramos que **não são os trabalhadores que decidem praticar o horário de laboração contínua em vigor:** é a própria empresa que os coloca neste regime. Recordamos, também, que **foi em conjunto, trabalhadores e empresa, que foi decidida a aplicação de um determinado horário** e que este foi, inclusive, votado pelos trabalhadores entre várias opções disponíveis, **tendo sido aceite pela empresa o atual horário de laboração contínua praticado.**

Os compromissos e acordos estabelecidos entre a empresa e os trabalhadores devem ser sempre cumpridos. Os trabalhadores **não aceitarão de forma nenhuma** que acordos entre as partes sejam constantemente colocados em causa pela Direção da Empresa.

Os trabalhadores não aceitarão ESCALAS INTERMITENTES. A escala de horário acordada deve ser cumprida por ambas as partes, trabalhadores e empresa, não podendo ser alterada unilateralmente. **Os trabalhadores não o permitirão, no futuro.**

Se não é necessário o regime de laboração contínua, então que se acabe com ele! Os trabalhadores não se opõem à sua extinção!

Foi também, **mais uma vez,** abordada a questão do cumprimento do disposto na Clausula 80.^a do Contrato Coletivo de Trabalho aplicável no Setor, que respeita ao pagamento do período de férias e ao montante do valor do subsídio de férias.

O SINDEL tem conhecimento que a SOLIDAL **ainda não está a cumprir o disposto nesta cláusula** e, por isso, **mais uma vez** solicita a regularização urgente desta matéria.

Clarificando, **mais uma vez**: nos termos da referida cláusula o empregador tem de remunerar o trabalhador durante o seu período de férias como se o trabalhador tivesse trabalhado efetivamente. E neste conceito inclui-se o pagamento do trabalho noturno.

Da mesma forma, o montante do valor do subsídio de férias terá de incluir, além da retribuição-base, **as demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho**, ou seja, diuturnidades, subsídio de turno, horas noturnas, subsídios de penosidade, Isenção de Horário de Trabalho, Salubridade, prémios de produtividade, etc.!

Os trabalhadores, cumprem! A empresa também tem de cumprir.

CONTRA A HIPOCRISIA, PROTEGE-TE! ADERE AO SINDEL!

Esposende, 17 de maio de 2020.

Mais informação em: www.facebook.com/SindelOficial

<http://www.sindel.pt>